

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 0033/77

INTERESSADA: Solange Aparecida Paixão

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 123/77 - CPG - Aprov. em 02/03/77

Com. ao Pleno

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Encaminhado pela C.E.B.N. vem a este Conselho o pedido de regularização da vida escolar da aluna Solange Aparecida Paixão, apresentado pela E.E.P.G. de Sant'Ana do Paraíba, Est. de São Paulo.

1.1 - Solange Aparecida Paixão em 1974 foi reprovada na 5ª série do 1º grau, na E.E.P.SG. "Estevam Ferri".

1.2 - Em 1975 a interessada frequentou a 6ª série do mesmo grau na E.E.P.G. "Francisco João Leme" em São José dos Campos, onde se matriculara com a guia de transferência da E.E.P.SG. "Estevam Ferri." tendo sido reprovada.

1.3 - Em 1976 a requerente solicitou a sua transferência para a E.E. Sant'Ana do Paraíba. Foi admitida à frequência. Solicitada a regularizar a sua matrícula apresentando a guia de transferência, demorou em atender e quando insistiu a E.E.P.G. "Francisco Leme" não pôde atendê-la, visto que a transferência que recebera da E.E.P.S.G. "Estevam Ferri", em 01/09/1976, declarava que a requerente tinha sido reprovada em 1974, na 5ª série do 1º grau.

1-4 - Entre os documentos apresentados pela requerente, há um atestado emitido pelo CE. "Prof. Estevam Ferri" que deu causa à confusão e erro sobre a matrícula da interessada como se vê a seguir:

6ª série

E.E. de 1º grau "Francisco João Leme"

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que, Solange Aparecida Paixão é aluna deste estabelecimento de ensino, e sua transferência deverá ser expedida dentro de 15 dias.

São José dos Campos, 26-fevereiro - 1976.

Está assinado pela Secretária.

HESSE FARIA GUTLICH - Rg. 12657

Há nos documentos uma certa confusão:- a) O doc. 4A - ficha individual da interessada do ano letivo de 1975-

Não há indicação da série que ela cursou nesse ano.

No doc. nº 5- Resultados do ano letivo de 1975, ao alto, à direita, está nº 36-série 6C - Turma mista. Ciclo 1º Curso-1º grau Período Vespertino. Em baixo, ao pé do quadro demonstrativo de notas, se lê: Reprovada. Ambas as fichas estão assinadas pela Secretária Gutlich.

Após o doc. nº 5, vem um documento do CE. Prof. Estevam Ferri, 1974, assinado pela Diretora, da 5ª série, com esta observação: Reprovada.

Destes informes oriundos de documentos supracitados, verificou-se que a situação irregular da requerente, reprovada em 1974 na 5ª série do 1º grau, de fato se originou de um lapso na redação de um documento de transferência.

APRECIAÇÃO:

Não parece aconselhável obrigar a interessada a repetir a 5ª série do 1º grau, em que foi reprovada. Considerando-se o fato que deu origem à irregularidade e no qual não lhe coube responsabilidade, bastaria que fosse aprovada em exame especial da matéria em que não tinha alcançado aprovação.

Mas segundo documento protocolado no processo e a informação da D.R.E.V.P. a aluna já sofreu as conseqüências de haver sido matriculada em uma série para a qual não se achava preparada. Reprovada na 6ª série em 1975, teve de repeti-la em 1976. Não ganhou, nem perdeu um ano. Tendo de repetir a 5ª série, fez e repetiu a 6ª série, o que significa haver estudado três vezes as mesmas matérias e disciplinas dada a correspondência dos currículos. Entendo pois que se pode dar por sanada a irregularidade visto que a aluna, como já se disse, repetiu as mesmas matérias da 5ª série na 6ª, e não salvou a perda de tempo do curso a que ficaria sujeita se repetisse a 5ª série.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto voto favoravelmente, em caráter excepcional, à regularização da vida escolar de Solange Aparecida Paixão, convalidando-se a sua matrícula na 6ª série do 1º grau no ano letivo de 1976, bem como todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1977

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARÁ DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1977.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência.